**PORTARIA Nº 04, DE 26 DE JULHO DE 2019.**

**Revoga a Portaria nº 13 de 06 de novembro de 2018 e altera a nomeação das empregadas para permissão de remoção da baixa do Registro de Responsabilidade Técnica –RRT para retificação do registro no SICCAU no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso - CAU/MT e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno.

Considerando o disposto na Deliberação n. 82/2018 – CEP – CAU/BR, de 5 de outubro de 2018.

 **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar as empregadas **Natália Martins Magr**i**, Thatielle Badini Carvalho dos Santos e Daiane Passos Limas** para permitir remoção da baixa do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para retificação do registro no SICCAU, desde que atendam às seguintes condições:

1. Não efetuar Certidão de Acervo Técnico (CAT) após ter sido dada a baixa do respectivo RRT;

II - Permitir a retificação do RRT quando houver correção de dados, das informações relativas a:

a) contratante; ou

b) endereço do empreendimento, obra ou serviço técnico.

 III - Permitir a retificação do RRT quando houver alteração do objeto, das informações relativas a:

a) substituição, inclusão ou exclusão de atividade técnica, respeitadas as condições da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014;

b) ampliação ou redução de quantitativos referentes a atividade técnica; ou

c) descrição do objeto constituinte da atividade técnica.

III – Respeitar e seguir as condições e motivos para o Cancelamento ou a Nulidade do RRT, conforme disposto nos artigos 33 e 39 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014.

Art. 2º. O requerimento de solicitação para permissão de remoção da baixa do Registro de Responsabilidade Técnica –RRT para retificação do registro de responsabilidade técnica efetuado no SICCAU, deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados:

I – solicitação para permissão de correção de RRT baixado, contendo:

a) motivo da retificação;

b) descriminação dos dados ou objeto que serão retificados.

II – documento que comprova o motivo da retificação.

Art. 3º. Sendo solicitado a retirada de atividades técnicas já declaradas no RRT para compatibilizar com os dados do Atestado fornecido pelo cliente contratante para emissão de CAT-A, o empregado designado para análise deverá instaurar de ofício o devido processo para apuração de indício de falta ética do profissional.

Art. 4º. A remoção de baixa do registro de responsabilidade técnica do profissional para fins de retificação será efetivada após anotação no SICCAU, no campo “observações”, contendo o motivo da retificação e o que será corrigido.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 26 de julho de 2019.

André Nör

Presidente do CAU/MT